

IFAP

PROVIDÊNCIA CAUTELAR INTENTADA PARA SUSPENDER O DECRETO-LEI N.º 19/2013

CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS NAS DRAP

A) PROVIDÊNCIA CAUTELAR

O SNQTB intentou, no Tribunal de Trabalho de Lisboa, uma providência cautelar com vista a obstar à aplicação do Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de Fevereiro, que procedeu à transição dos trabalhadores do IFAP e das DRAP para as carreiras gerais.

Face às **inconstitucionalidades, formais e materiais, e, bem assim, à ilegalidade** que aquele diploma legal padece e aos nefastos efeitos que dele resultam para os trabalhadores do IFAP e colocados nas "DRAPs", o SNQTB entendeu reagir judicialmente.

Da evolução e resultado deste procedimento cautelar, intentado em 28/02/2013, daremos oportunamente informações aos nossos associados.

B) CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

Tomou o SNQTB conhecimento que em várias "DRAPs" foram apresentados contratos de trabalho em funções públicas a trabalhadores oriundos do IFAP.

Não obstante se tratar de decisão individual, face ao teor desse contrato, tendo em conta os diplomas legais relativos ao IFAP que recentemente foram publicados e as medidas tomadas pelo SNQTB, entendemos que, presentemente, os trabalhadores não deverão assinar tal contrato.

Este Sindicato continuará empenhado na defesa dos legítimos interesses e direitos dos nossos associados do IFAP e "DRAPs". A este propósito, salientamos, com orgulho, a serenidade, prudência e empenho que os sócios deste Sindicato demonstram face ao ataque que sucessivos Governos têm feito aos seus direitos.

Lisboa, 7 de Março de 2013